



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE INÁCIO MARTINS/PR

CNPJ 06.074.903/0001-01

Rua Sete de Setembro, 332 – Centro – CEP: 85.155-000

Telefone: (42) 3132-8013 – e-mail: [inaciomartinsprev@inaciomartins.pr.gov.br](mailto:inaciomartinsprev@inaciomartins.pr.gov.br)

---

# **REGIMENTO INTERNO**

## **DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS**

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS -  
PARANÁ

**INACIOMARTINS PREV**



O Comitê de Investimentos do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE INACIO MARTINS – PR, entidade representada pela Unidade Gestora: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DE INACIO MARTINS – PR, CNPJ: 06.074.903/0001-01 que representa o FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL , elaborou, votou e aprovou o seu **REGIMENTO INTERNO** que publica a seguir:

## **CAPÍTULO I DA NATUREZA E FINALIDADE**

**Art.1º** O Comitê de Investimento, órgão autônomo de caráter deliberativo, é responsável pela elaboração e execução das políticas e estratégias de alocação de ativos da Unidade Gestora, assim como na análise e deliberação das principais etapas dos processos de análise, avaliação, gerenciamento e decisão sobre as aplicações dos recursos do RPPS.

**Parágrafo Primeiro.** O presente Regimento Interno estabelece as normas de conduta para o funcionamento, responsabilidades e atribuições do Comitê de Investimentos do Fundo Municipal

## **CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO**

**Art.2º** O Comitê de Investimentos será composto por 04 (quatro) membros titulares, nomeados por meio de Portaria do Diretor Presidente, a saber:

- a) Presidente : Diretor Presidente membro nato do Comite de Investimentos
- b) Gestor de Recursos: . Membro que será o representante da Diretoria Executiva da UnidadeGestora designado pelo Diretor-Presidente da Unidade Gestora;
- c) Dois Membros designados pelo representante do Conselho Deliberativo, que deverão ser designados pela maioria dos membros do próprio Conselho.

§ 1º Os membros deverão ser pessoas que mantenham vínculo com o RPPS, na qualidade de servidor titular de cargo efetivo ou aposentado, para um mandato de 4 (quatro) anos, permitida sua recondução, e apresentar-se-ão formalmente designado para a função por ato da autoridade competente.

§ 2º Os membros que comporão o Comitê de Investimentos deverão previamente, na sua totalidade, comprovar a necessária certificação por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais, conforme o estabelecido na Portaria MTP nº 1.467/2022, ou outra que vier a substituir.

§ 3º Os custos com a Certificação prévia para o Comitê de Investimentos serão de responsabilidade do RPPS, e todos os indicados para assumir vaga no Comitê de Investimentos deverão ser aprovados na Certificação.

§ 4º Os membros do Comitê de Investimentos terão garantia de acesso a todas as informações relativas aos processos de investimentos de recursos do RPPS.

§ 5º O Comitê de Investimentos pautará suas decisões pela legislação pertinente aos Regimes Próprios de Previdência dos Servidores e pelas Diretrizes do Conselho



Monetário Nacional, bem como pelas regulamentações da Secretaria de Previdência do Ministério do Trabalho e Previdência.

**§ 6º** A Presidência do Comitê será exercida pelo Diretor Financeiro, membro-nato do Comitê de Investimentos.

**Art.3º.** O mandato dos membros do Comitê de Investimentos encerrará-se com o término do mandato dos membros e Diretores que o integram.

**Art.4º.** O Comitê de Investimentos será secretariado pelo Representante da Diretoria Executiva da Unidade Gestora e, no seu impedimento, pelo Representante do Conselho Deliberativo.

### **CAPÍTULO III DOS REQUISITOS**

**Art.5º.** São requisitos mínimos para os membros do Comitê de Investimentos do RPPS:

- I. possuir certificação, por meio de processo realizado por entidade certificadora para comprovação de atendimento e verificação de conformidade com os requisitos técnicos necessários para o exercício do cargo ou função;
- II. possuir nível superior de escolaridade;
- III. não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar;
- IV. Comparecer às reuniões mensais;
- V. Votar sobre os assuntos submetidos ao Comitê.

### **CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS**

**Art.6º.** Ao Comitê de Investimento, compete:

- I. analisar conjuntura, cenários e perspectivas de mercado;
- II. traçar estratégias de composição de ativos e definir alocação com base nos cenários;
- III. avaliar previamente às aplicações os riscos potenciais e executar o monitoramento e gestão de risco dos ativos da carteira;
- IV. acompanhar o desempenho da carteira de investimento, em conformidade com os objetivos e limites estabelecidos pela Política de Investimentos;
- V. atuar na etapa de deliberação dos processos de credenciamento das instituições;
- VI. elaborar e, quando necessário, atualizar a Política de Investimentos de acordo com a evolução da conjuntura econômica e possíveis alterações da legislação;



- 
- VII. analisar os pareceres, estudos e avaliações dos cenários macroeconômicos, propostos pela consultoria de investimentos contratada ou outros agentes de mercado, como bancos, assets, distribuidores, etc;
  - VIII. submeter à diretoria, quando necessário, a requisição de compra, contratação ou aquisição de serviços, sistemas, estudos independentes, tecnologias ou outros que auxiliem nos processos de análise, avaliação, gerenciamento e decisão sobre as aplicações dos recursos;
  - IX. zelar pelo atendimento às normas vigentes;
  - X. assegurar a boa qualidade da prestação de serviço da Consultoria de Investimentos;
  - XI. propor alterações em seu Regimento Interno.
  - XII. Demais competências previstas na Lei Municipal nº 769/2014, e demais legislações pertinentes previstas na regulamentação da Secretaria de Previdência do Ministério do Trabalho e Previdência.

## **CAPÍTULO V** **DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO COMITÊ**

**Art. 7º.** Ao Presidente do Comitê compete:

- I. estabelecer a pauta dos assuntos a serem examinados a cada reunião;
- II. decidir sobre os casos omissos e dúvidas na aplicação deste Regimento Interno.

**Art. 8º.** Aos membros do Comitê compete:

- I. comparecer às reuniões;
- II. votar sobre os assuntos submetidos ao Comitê;
- III. sugerir ao Presidente do Comitê a inclusão de assuntos na pauta das reuniões, podendo, inclusive, apresentá-los extra pauta, se a urgência assim o exigir; e
- IV. apresentação, nos termos da Portaria MTP nº 1.467/2022, do relatório de acompanhamento da execução da política de investimentos relativo ao ano anterior aos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal.

**Art. 9º.** Ao Representante da Diretoria Executiva da Unidade Gestora, na qualidade de Gestor de Recursos do Comitê de Investimentos compete:

- I. comunicar e expedir as convocações das reuniões, consoante calendário
- II. anualmente aprovado;
- III. encaminhar, previamente, estudos e a documentação necessária à apreciação dos membros do Comitê de Investimentos;
- IV. preparar e encaminhar, em tempo hábil, aos membros do Comitê de Investimentos, informações sobre:
  - a) instituições, panoramas econômicos e do mercado financeiro; e
  - b) o dimensionamento e a proposta de alocação dos recursos financeiros do RPPS;
- V. ordenar os processos e a documentação para as reuniões;
- VI. manter sob sua guarda a documentação relativa às atividades desenvolvidas pelo Comitê de Investimentos;



- 
- VII. propor normas complementares necessárias à atuação do Comitê de Investimentos;
  - VIII. Elaborar as atas das reuniões, coletar as assinaturas dos demais membros e arquivá-las; e
  - IX. zelar pelas normas deste regimento.

## **CAPÍTULO VI DO FUNCIONAMENTO DO COMITÊ**

**Art. 10.** O Comitê se reunirá com a presença dos três titulares.

§1º Na ausência justificada de um dos membros e, caso este esteja de acordo, poderá a reunião ser realizada com dois membros;

§2º Poderão participar do comitê, como convidados, representantes de instituições bancárias, assets, distribuidores, analistas ou consultores das áreas envolvidas e servidores de outras áreas vinculadas ao RPPS.

**Art. 11.** Os assuntos submetidos ao Comitê serão decididos por maioria simples, tendo o presidente o poder de decisão em caso de empate.

## **CAPÍTULO VII DAS REUNIÕES DO COMITÊ**

**Art. 12.** O Comitê de Investimentos reunir-se-á na sede do RPPS ou outro local previamente designado, em suas reuniões ordinárias ou extraordinárias, sendo que:

- I. as reuniões ordinárias do Comitê ocorrerão mensalmente;
- II. as decisões do Comitê serão registradas em ata;
- III. qualquer dos membros poderá convocar reunião extraordinária do Comitê desde que informada previamente a pauta.

## **CAPÍTULO VIII DA GRATIFICAÇÃO**

**Art. 13.** Fica assegurada aos membros titulares do Comitê de Investimentos por sua participação nas reuniões do colegiado a gratificação (jetons) prevista no art. 1º da Lei Municipal nº 10152/2022, a ser atualizada nas mesmas épocas e nos mesmos índices aplicados aos servidores do Poder Executivo.

§ 1º. O pagamento da gratificação fica condicionado à presença nas reuniões do Comitê, no mínimo 01 reunião mensal;

§ 2º. A ausência injustificada na reunião mensal do Comitê de Investimento importará no não recebimento da gratificação, da mesma forma, a suspensão de algum dos requisitos previstos no art. 8º importará na suspensão do recebimento da gratificação.

§ 3º. O pagamento da gratificação aos membros será custeado com recursos da Taxa de Administração do RPPS.



---

## CAPÍTULO IX

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 15.** Os membros do Comitê de Investimentos formularão suas solicitações, dúvidas ou sugestões por escrito sendo estas consignadas em ata.

**Art. 16.** Os casos omissos serão solucionados pelo próprio Comitê de Investimentos, de preferência com o apoio da Consultoria de Investimentos registrada e autorizada pela CVM – Comissão de Valores Mobiliários contratada para este fim.

**Art. 17.** O presente regimento interno do Comitê de Investimentos entrará em vigor na data de sua publicação.

**Parágrafo Único.** Este Regulamento Interno deverá ser aprovado por unanimidade pelos membros do Comitê de Investimentos antes de sua publicação.

Inácio Martins, 08 de maio de 2024.

**Nereu Ramos de Oliveira**  
**Presidente do Comitê de Investimento**

**Marisa de Fatima Czaikoski**  
**Representante da Unidade Gestora**

**MARCIO VINICIUS GARCIA**  
**Membro do Comitê de Investimento**

**GILNELSON JOSE DE OLIVEIRA**  
**Membro do Comitê de Investimento**